

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2014

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Rodrigues Sena.

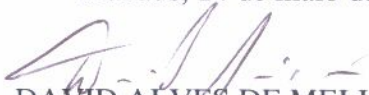
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 172/2014, a Informação nº 413/2014/SGPES/SLP e a Informação nº 190/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-490/2014,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA RODRIGUES SENA aposentadoria voluntária com proventos integrais com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 14% (quatorze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPNI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, bem como a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-01 de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990.

Manaus, 14 de maio de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região